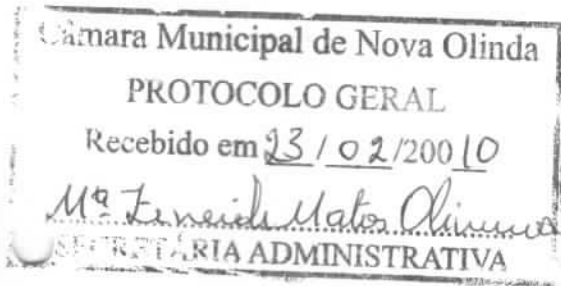




GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 607/2010, de 22 de fevereiro de 2010.



*Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº. 562 de
19 de novembro de 2008.*

*O Prefeito Municipal de Nova Olinda Estado do Ceará faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º. O art. 5º da lei n.º 562 de 19 de novembro de 2008
passa vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e
será composto pelas seguintes entidades:*

*01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento
Rural*

01 (um) representante da Secretaria de Saúde

01 (um) representante da Secretaria de Administração

*01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Social*

01 (um) representante da Secretaria de Finanças

01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

*01 (um) representante da Federação das Associações
Comunitárias de Nova Olinda-CE*



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

01 (um) representante de ONG's

03 (três) representantes de associações comunitárias

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revocando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO
PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal